



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB/MA

Apresentação: 04/05/2023 14:16:02.097 - CPD

REQ n.12/2023

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Márcio Jerry)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo sugerindo à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que se prorogue a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada nº 357/2020 por, no mínimo, mais 12 meses para que não impacte o acesso à tratamento de pacientes que dependam da entrega domiciliar de medicamentos controlados por programas de saúde pública e por estabelecimentos privados.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que se prorogue a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada 357/2020 por, no mínimo, mais 12 meses para que não impacte o acesso à tratamento de pacientes, muitos deles pessoas com deficiência, que dependam da entrega domiciliar de medicamentos controlados por programas de saúde pública e por estabelecimentos privados.

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2023.

Deputado Márcio Jerry
PCdoB-MA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237615058900>



LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB/MA

Apresentação: 04/05/2023 14:16:02.097 - CPD

REQ n.12/2023

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Senhor Márcio Jerry)

Sugere à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que se prorogue a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada nº 357/2020 por, no mínimo, mais 12 meses para que não impacte o acesso à tratamento de pacientes que dependam da entrega domiciliar de medicamentos controlados por programas de saúde pública e por estabelecimentos privados.

Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária,

Venho por meio da presente Indicação sugerir que haja a prorrogação por, no mínimo, mais 12 meses da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 357/2020 que permite, em caráter temporário, a extensão de quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, ou até que haja uma norma de transição e permanente sobre o tema.

Essa prorrogação é essencial para que haja tempo hábil para que a agência avalie e faça estudos de impacto da revogação desta Resolução principalmente para os pacientes que atualmente recebem de forma domiciliar seu tratamento respaldados por ela, muitos deles pessoas com deficiência. Além disso pede-se também a prorrogação para que também seja viável avançar possíveis deliberações para uma possível edição de norma permanente sobre o tema.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237615058900>



LexEdit

Apresentação: 04/05/2023 14:16:02.097 - CPD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB/MA

Apresentação: 04/05/2023 14:16:02.097 - CPD

REQ n.12/2023

A referida Resolução, desde sua publicação, se provou como essencial para que pacientes crônicos, e principalmente pessoas com deficiência que em muitos casos não têm condição de ir fisicamente às farmácias, tivessem acesso ao seus medicamentos controlados de forma segura.

Desde 2020, estabelecimentos farmacêuticos e governos municipais e estaduais puderam estruturar processos e programas de entrega domiciliar qualificados de recolhimento de prescrições de forma segura e de entrega de medicamentos controlados para pacientes que precisavam de medicamentos e não conseguiam sair de casa.

Em 3 anos de sua vigência, a norma hoje beneficia inúmeros pacientes que possuem dificuldade de acessibilidade ou impossibilidade de ir a farmácias públicas e privadas de forma periódica por barreiras físicas ou econômicas. Muitos desses pacientes que possuem tratamento com medicamentos controlados têm algum problema de mobilidade, pois grande parcela deles são acometidos por condições de saúde mental ou neurodegenerativas, pela doença de Parkinson, ou doença de Alzheimer, dor crônica, Esclerose Múltipla.

Não à toa, constata-se o crescimento da demanda por serviços remotos de saúde e medicamentos em casa. De acordo com a Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias (Abrafarma), a operação delivery segue em ascensão, registrando um crescimento de 40% quando comparado com o primeiro trimestre de 2021 e o primeiro trimestre de 2022.

Isso também se aplica à procura de programas públicos de entrega de medicamentos - inclusive de Farmácia de Alto Custo, que possuem alguns medicamentos controlados para Alzheimer, Artrite Reumatoide, Epilepsia, Parkinson e Esclerose Múltipla. Conforme foi constatado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a entrega de medicamentos em casa começou temporariamente devido à Covid-19, mas foi visto que o benefício era grande para os pacientes, sendo constatado a cada mês um aumento gradual dos atendimentos¹.

Contudo, a norma conforme aprovada pela Anvisa tem sua vigência restrita a 21 de maio de 2023. Com a proximidade deste prazo surgem dúvidas e

¹ <https://jornaldebrasilia.com.br/brasilia/em-um-ano-gdf-entregou-132-mil-medicamentos-em-casa-de-pacientes/>



LexEdit
* C D 2 3 7 6 1 5 0 5 8 9 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB/MA

Apresentação: 04/05/2023 14:16:02.097 - CPD

REQ n.12/2023

inseguranças: como pacientes que tem dificuldades de acessar estabelecimentos farmacêuticos presencialmente (públicos e privados) por barreiras físicas ou econômicas e que possuem acesso atualmente aos fármacos de forma domiciliar, ainda poderão ter acesso a esse tipo de entrega?

Há um grande receio sobre os impactos negativos de uma eventual não-prorrogação para esses pacientes, e sobretudo aqueles com dificuldade de locomoção. Por isso, respeitosamente entendemos que é essencial que a Anvisa tenha sensibilidade com a decisão sobre a continuidade da norma, principalmente diante de um histórico de vigência de 3 anos com impactos positivos sobre o acesso de medicamentos.

Lembramos que esta respeitada Agência já tomou decisão similar no passado, em 2022, que chancelou a prorrogação desta mesma norma até 2023, a fim de não causar impactos à promoção da saúde pública. O que se requer, portanto, é que se considere novamente o adiamento para que haja tempo hábil para uma tomada de decisão de uma diretriz permanente considerando impactos e segurança do paciente.

Nesse sentido, encaminho a presente Indicação para que V. Exa. possa considerar a sugestão de prorrogação do prazo da RDC 357/2020 por, no mínimo, mais 12 meses, para que possibilite possíveis estudos de impacto dos efeitos negativos de uma possível revogação da norma e, posteriormente, a confecção de uma norma permanente sobre o tema.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2023.

Deputado Márcio Jerry
PCdoB-MA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237615058900>



* C D 2 3 7 6 1 5 0 5 8 9 0 0 * LexEdit